



Universidad Católica
de Santa María

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil), Universidade de Ribeirão Preto (Brasil) e a Universidade Católica de Santa María (Peru)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, a Universidade de Ribeirão Preto, com sede no *campus* Ribeirão Preto, na Avenida Costábile Romano, n.º 2.201, em Ribeirão Preto (SP), Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, e a Universidade Católica de Santa María, com sede no *Campus* Central, Urb. San José, s/n, Umacollo, em Arequipa, Peru, representada neste ato por seu Reitor, Dr. Jorge Luis Cáceres Arce;

CONSIDERANDO o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das instituições em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para promover seus respectivos fortalecimento, aprimoramento e evolução contínua por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais oportunamente;

CELEBRAM ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os objetivos deste Acordo são:

- I. Estabelecer relação institucional entre as Partes, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais de interesse mútuo;
- I. Definir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- I. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum;
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;

- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;
- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- V. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse das Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo ou de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento.

Tais termos aditivos e acordos específicos de cooperação devem dispor sobre as seguintes informações: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e obrigações das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução e disposições sobre direitos de propriedade intelectual, confidencialidade de informações e publicação de resultados.

CLÁUSULA QUARTA: As Partes estabelecem que a coordenação deste Acordo está a cargo de determinadas unidades de cada Universidade:

- Pela Universidade Federal de São Carlos: a Secretaria Geral de Relações Internacionais, srinter@ufscar.br;
- Pela Universidade de Ribeirão Preto: a Divisão de Cooperação Interinstitucional Nacional e Internacional, dcini@unaerp.br; e
- Pela Universidade Católica de Santa Maria: a Direção de Cooperação e Relações Internacionais, ocai@ucsm.edu.pe.

A coordenação das Universidades refere-se à busca de soluções e à remissão das questões acadêmicas e administrativas que surjam durante a vigência deste Acordo, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA QUINTA: A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA: Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA OITAVA: As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZ: Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As Partes firmam o presente instrumento em vias idênticas em português e em espanhol, para um só efeito.

São Carlos, São Paulo (Brasil), 19/2/2026

Ribeirão Preto, São Paulo (Brasil),

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira
Reitor
Universidade de Ribeirão Preto

Arequipa, (Peru),

Dr. Jorge Luis Cáceres Arce
Reitor
Universidade Católica de Santa María